PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. VALTENIR PEREIRA)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a responsabilização solidária do antigo proprietário do veículo, nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 134 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para determinar a responsabilização solidária do antigo proprietário do veículo pelos impostos, taxas e outros débitos incidentes sobre o veículo, quando deixar de informar ao órgão executivo de trânsito a transferência de titularidade.

Art. 2º O *caput do* art. 134 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado, dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelo Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Taxas e penalidades impostas e suas reincidências, até a data da comunicação.

,	(NR).
---	-------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) determina que, no caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado, no prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências, até a data da comunicação.

O objetivo do dispositivo é obrigar que o vendedor informe a transação de compra e venda, para se eximir da responsabilização solidária pelas infrações de trânsito e as multas decorrentes. O Código não prevê, todavia, a responsabilidade solidária para os impostos, taxas e outros débitos que incidirem sobre o veículo até a data de comunicação da venda. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de afastar a responsabilidade solidária do alienante pelo pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Entretanto, de forma divergente, entendemos que o vendedor continua responsável pelo bem, para todos os efeitos financeiros junto ao poder público, enquanto não informar ao departamento de trânsito a eventual transação de compra e venda. Não pode o antigo proprietário querer se eximir das obrigações financeiras sobre o veículo quando efetua a alienação de forma oculta, por meio de contrato informal. Para que se tenha o respaldo legal, toda transação patrimonial que tenha órgão público responsável pelo registro de propriedade, estes órgãos competentes terem conhecimento da eventual transferência.

Para solucionar o problema, estamos apresentando este projeto de lei, no sentido de alterar a redação do art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro, para deixar claro no texto da Lei a responsabilidade solidária do vendedor pelos impostos e taxas incidentes sobre o veículo, até a data de comunicação da transação comercial.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

DEPUTADO VALTENIR PEREIRA

2019_6009_Valtenir Pereira